PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

(Dispõe da criação de cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 060, de 18/01/2011, que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Meridiano, os seguintes dispositivos:

ANEXO I – (Situação Anterior)

Quadro dos Profissionais do Magistério

I - Classe de Suporte Pedagógico	Provimento	Vagas
Diretor de Escola	Em comissão	02
Vice Diretor de Escola	Em comissão	01
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Em comissão	01
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Em comissão	02
II - Classe de Docentes	**Provimento**	**Vagas**
Professor de Educação Infantil	Efetivo	25
Professor de Educação Básica I - PEB I	Efetivo	35

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, para situação atual seguinte identificada, que passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 060/2011, de 18/01/2011, para criação dos cargos de Professor de Educação Básica II - PEB II Arte, Inglês e Educação Física, para dar atendimento à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos e função continuam sendo as mesmas já existentes.

Art. 3º Para efeito de pagamento dos profissionais do magistério do artigo anterior, será computado o valor do salário base inicial correspondente no anexo VI, tabela II, da Lei

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

60/11, sendo este valor dividido por 150 horas de trabalho mensal, que resultará no valor de hora aula, multiplicado pela carga horária de 120 horas mensal a ser cumprida.

Parágrafo único – Os vencimentos dos profissionais do magistério dos cargos já existentes permanecerão inalterados.

ANEXO I (Situação Atual)

Quadro dos Profissionais do Magistério

I - Classe de Suporte Pedagógico	Provimento	Vagas
Diretor de Escola	Em comissão	02
Vice Diretor de Escola	Em comissão	01
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Em comissão	01
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Em comissão	02
II - Classe de Docentes	**Provimento**	**Vagas**
Professor de Educação Infantil	Efetivo	25
Professor de Educação Básica I - PEB I	Efetivo	35
Professor de Educação Básica II - PEB II Arte	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	Efetivo	02

Art.4º. Ficam criados junto ao Quadro de Cargos do Magistério, os cargos de Professor de Educação Básica II – PEB II Arte, Professor de Educação Básica II – PEB II Inglês, Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física.

Parágrafo único - No Anexo III, Tabela 01 da Lei 60/11, onde consta "Faixa - 1 a 15", passará a constar "Faixa - 1 a 18", conforme segue abaixo:

ANEXO III

Enquadramento dos Profissionais do Magistério

Tabela 01 - Cargos de Carreira - Efetivo

Denominação	Referência	Nível (evolução por titulação	Faixa (evolução por capacitação e	Grau (evolução por tempo no cargo do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

		acadêmica)	titulação acadêmica)	magistério)
Professor de Educação Infantil	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela I.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela I.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela I.
Professor de Educação Básica I	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela II.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela II.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela II.
Professor de Educação Básica II - PEB II Arte	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela III.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela VI.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela VI.
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela III.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela VI.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela VI.
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	Hora/aula	Nível - "I" a "IV", conforme anexo VI, tabela III.	Faixa - "1" a "18", conforme anexo VI, tabela VI.	Grau de "A" a "J", conforme anexo VI, tabela VI.

Art. 5º - Ficam acrescentados ao Anexo IV, Tabela 01, da Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério, os cargos de Professor de Educação Básica II - PEB II Arte, Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês e Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física.

Anexo IV
Jornada de Trabalho dos Profissionais de Magistério

Tabela 01 - Jornada da Classe de Docentes

Profissionais do magistério	Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente	Carga horária Total
Professor de Educação Infantil	20 Horas/aulas	02	02	**24**
Professor de Educação Básica I	25 Horas/aulas	03	02	**30**
Professor de Educação Básica II - PEB II Arte	20 Horas/aulas	02	02	**24**
Professor de Educação Básica II -	20 Horas/aulas	02	02	**24**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

PEB II Inglês				
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	20 Horas/aulas	02	02	**24**

Art.6º - Permanece inalterada a Tabela 02.

Tabela 02 - Carga Horária de HTPC e HTPL

Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola (HTPC)	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL)
10 a 12 horas/aulas	2	0
13 a 17 horas/aulas	2	1
18 a 22 horas/aulas	2	2
23 a 27 horas/aulas	2	3
28 a 32 horas/aulas	3	3
33 a 40 horas aulas	3	4

Art. 7º - Passa a fazer parte da Lei Complementar 060/11 as planilhas a seguir, com as atribuições dos cargos:

Denominação do cargo:
✓ Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):
✓ Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades a serem cumpridas em local na rede municipal de ensino, conforme determinação do superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo:
✓ Licenciatura em Educação Física
Forma de provimento:
✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

Denominação do cargo:
✓ Professor de Educação Básica II – PEB II Arte
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):
✓ Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades a serem cumpridas em local na rede municipal de ensino, conforme determinação do superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo:
✓ Licenciatura em Educação Artística; ou, Licenciatura em Arte – Educação Artística
Forma de provimento:
✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Denominação do cargo:
✓ Professor de Educação Básica II – PEB II Inglês
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):
✓ Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades a serem cumpridas em local na rede municipal de ensino, conforme determinação do superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo:
✓ Licenciatura em Letras
Forma de provimento:
✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 13. Os integrantes da Classe de Docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

Classe de Docentes:

I – Cargo: Professor de Educação Infantil

a) Exercício da docência em regência de classes na educação infantil.

II – Cargo: Professor de Educação Básica I – PEB I:

a) Exercício da docência em regência de classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

III – Cargo: Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Exercício da docência em regência de aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil

Classe de Suporte Pedagógico:

IV – Cargo: Diretor de Escola:

a) Escola Municipal de Ensino fundamental (EMEFs);

b) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEIs).

V – Cargo: Vice Diretor:

a) Nas unidades escolares de responsabilidade do diretor de escola.

VI – Cargo: Coordenador Pedagógico:

a) Na educação infantil;

b) No ensino fundamental.

Parágrafo único. Os integrantes da classe de docentes e classe de suporte pedagógico, conforme especificação constante desta Lei Complementar, desempenharão suas funções no campo de atuação acima identificado nos termos do anexo II.

Art. 14 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO